

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PUBLICO N. º 51/CP/AT/2025**

**Renovação da subscrição do software Aspose**

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a para renovação da subscrição do software Apose, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Qtd
ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE RENEWAL 1YR SUBSCRIPTION (WITH FREE SUPPORT)	1
PAID SUPPORT FOR ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE	1

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 64 601,25€ (sessenta e quatro mil, seiscentos e um euros e vinte e centimos), S/IVA.
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta informal, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, que se anexa ao presente caderno de encargos.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Local de entrega e prestação dos serviços

O local de entrega e prestação do serviço objecto do presente procedimento será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infracções cometidas pelo prestador de serviço, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Nomeação de gestor**

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.

2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do fornecedor**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do prestador dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta.

2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.

3. Os serviços serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.

4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.

5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.

6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo de execução**

1. As disponibilizações das licenças será feita através de chave de acesso a fornecer pelo adjudicatário, até ao 5.º dia útil a contar do início do contrato.
2. O prazo de execução do contrato termina em 10 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações principais do prestador dos serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Responsabilidade**

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

### **Cláusula 11ª**

#### **Proteção de Dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
  - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

### **Secção III**

#### **Obrigações do Estado Português, através da AT**

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

###### **Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em duas prestações, mediante a entrega das chaves de acesso.

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

###### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega de chave para acesso .
2. A faturação referida no ponto anterior deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo nº 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador dos serviços o direito de exigir juros de mora.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 365$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da actividade;
  - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infracçãõ que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Produção de efeitos**

O contrato produz os seus efeitos a contar da data da sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

**De:** >  
**Enviado:** 6 de fevereiro de 2025 10:48  
**Para:**  
**Cc:**  
**Assunto:** RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

**Esta mensagem é de um remetente externo**

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia,

Na sequência deste pedido de cotação que, desde já agradecemos, envio-lhe a nossa proposta para analisarem:

Descrição	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
<b>Renovação do contrato Aspose.Total até 10/11/2025</b>			
ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE Late Renewal SUBSCRIPTION (WITH FREE SUPPORT)	1	51 596,47 €	51 596,47 €
PAID SUPPORT FOR ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE	1	13 004,78 €	13 004,78 €
<b>Valor Total (s/ IVA)</b>			<b>64 601,25 €</b>
<b>IVA (23%)</b>			<b>14 858,29 €</b>
<b>Valor Total (c/ IVA)</b>			<b>79 459,54 €</b>

Val proposta: 30/03/2025

Algo que seja necessário, disponham por favor.

Continuação de um excelente fim de semana.

**Business Developer Senior Consultant**

T +351  
M +351



Claranet Portugal  
[claranet.com/pt](http://claranet.com/pt)

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da Claranet estão abrangidas pelo disclaimer disponível em

[claranet.com/pt/email-disclaimer](http://claranet.com/pt/email-disclaimer)

All the information contained within this electronic message from Claranet is covered by the disclaimer at [claranet.com/pt/email-disclaimer-ENG](http://claranet.com/pt/email-disclaimer-ENG)

**From:**  
**Sent:** 6 de fevereiro de 2025 10:37  
**To:**

**Subject:** Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Bom dia

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende proceder à renovação da subscrição do software **aspose total**

**for .net para Site OEM**, pelo que se solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a maior brevidade possível, uma estimativa do valor de mercado. Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas assistências técnicas solicita-se ainda que nos seja fornecida a lista dos produtos e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

**AAP - Área de Administração de Plataformas**

**Subdireção-Geral de Sistemas de Informação**

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 - 14º - 1099-013 Lisboa

Tel: (+351)

Centro de atendimento telefónico - (+351)

E-mail: [subdirecao.aduaneira@at.gov.pt](mailto:subdirecao.aduaneira@at.gov.pt) Visite-nos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)